



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo do Níger depositado o seu instrumento de aceitação do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atómica.

Torna público ter o Governo da República Popular do Iémen do Sul depositado o seu instrumento de adesão à Convenção da Organização Meteorológica Mundial, assinada em Washington em 11 de Outubro de 1947.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 49 038:

Permite aos governadores-gerais ou de província das províncias ultramarinas tomar as providências necessárias ao provimento das vagas existentes nos quadros privativos das mesmas províncias, especialmente no quadro administrativo dos serviços de administração civil — Aplica aos furriéis milicianos o disposto para os sargentos milicianos ou dos quadros permanentes no n.º 4.º do § 2.º do artigo 11.º e no § único do artigo 12.º do Decreto n.º 48 792, que actualiza os quadros dos serviços de administração civil das províncias ultramarinas.

Portaria n.º 24 104:

Manda publicar nas províncias ultramarinas, para nas mesmas ter execução, com as alterações constantes da presente portaria, o Decreto n.º 45 814, que estabelece as disposições por que se regula o regime aduaneiro dos contentores.

Portaria n.º 24 105:

Abre um crédito destinado a dotar o lugar de médico especialista criado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 752, inscrito no capítulo único, artigo 1.º, n.º 2), alínea a), do orçamento privativo do Hospital do Ultramar para o ano em curso.

Portaria n.º 24 106:

Torna extensivo a todas as províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 48 038, que dá nova redacção ao artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 36 507 (reforma do ensino liceal).

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo uma comunicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, o Governo do Níger depositou, em 27 de Março de 1969, o seu instrumento de aceitação do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atómica, de harmonia com o disposto no parágrafo B do artigo IV e do parágrafo C do artigo XXI do mesmo Estatuto.

Nos termos do parágrafo E do artigo XXI do Estatuto, este entrou em vigor, em relação ao Níger, na data do depósito do respectivo instrumento de aceitação.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 19 de Maio de 1969. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, o Governo da República Popular do Iémen do Sul depositou, em 28 de Janeiro de 1969, o seu instrumento de adesão à Convenção da Organização Meteorológica Mundial, assinada em Washington em 11 de Outubro de 1947.

A Convenção entrou em vigor, em relação à República do Iémen do Sul, a partir de 27 de Fevereiro de 1969.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 19 de Maio de 1969. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 49 038

Circunstâncias várias, na maior parte dos casos resultantes de factores anormais ou transitórios, têm contribuído para o reduzido número de candidatos aos concursos de provimento das vagas existentes nos quadros privativos de algumas províncias ultramarinas, especialmente no quadro administrativo dos serviços de administração civil.

Considerando que urge tomar providências no sentido de remediar, na medida do possível, tal situação, onde ela se mostre mais prejudicial;

Considerando ainda que para manter os quadros ao nível desejável deverão as medidas a adoptar ter carácter excepcional e de aplicação limitada no tempo;

Tendo em vista o disposto no § 2.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Se o primeiro concurso aberto, depois da publicação deste diploma, para provimento dos lugares de ingresso nos quadros privativos dos serviços de administração civil ficar deserto, ou se os candidatos aprovados forem em número inferior ao das vagas, poderão os

respectivos governadores-gerais ou de província, sem prejuízo do disposto no § 2.º do artigo 11.º do Decreto n.º 48 792, de 24 de Dezembro de 1968, e sempre que as circunstâncias e o interesse público o imponham, nomear para os referidos lugares, sem dependência de concurso, funcionários dos quadros de secretaria dos mesmos serviços ou quaisquer outros funcionários, desde que o requeiram, possuam o 1.º ciclo liceal ou habilitação equiparada e mostrem satisfazer ao disposto nas alíneas c) e d) do corpo daquele mesmo artigo.

§ único. Observadas as condições previstas neste artigo, podem ainda os governadores-gerais ou de província nomear para os mesmos lugares indivíduos com o 1.º ciclo liceal ou habilitação equiparada, que satisfaçam aos demais requisitos exigidos pela lei e tenham exercido na província actividade no sector público ou privado pelo menos durante três anos.

Art. 2.º Enquanto se verificar a situação considerada no artigo anterior, os governadores-gerais ou de província poderão nomear, em regime de interinidade, para os lugares de ingresso no quadro administrativo privativo indivíduos que possuam pelo menos o 1.º ciclo liceal ou habilitação equiparada, reúnam as demais condições exigidas pela lei, excepto a idade, e tenham exercido na província actividades no sector público ou privado pelo menos durante três anos.

Art. 3.º Sob proposta fundamentada dos governadores-gerais ou de província, pode o Ministro do Ultramar autorizar, por simples despacho, a aplicação do disposto no artigo 1.º e seu parágrafo aos três concursos que se realizarem a seguir aos previstos nessa mesma disposição.

Art. 4.º Aplica-se aos furriéis milicianos o disposto para os sargentos milicianos ou dos quadros permanentes no n.º 4.º do § 2.º do artigo 11.º e no § único do artigo 12.º do Decreto n.º 48 792, de 24 de Dezembro de 1968.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 21 de Maio de 1969.

Presidência da República, 31 de Maio de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas, com excepção do de Macau. — J. da Silva Cunha.

Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 24 104

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, que seja publicado nas províncias ultramarinas, para nelas ter execução, o Decreto n.º 45 814, de 14 de Julho de 1964, que estabelece as disposições por que se regula o regime aduaneiro dos contentores, com as seguintes alterações:

1.º As referências do diploma à Direcção-Geral das Alfândegas e à 2.ª secção da Alfândega de Lisboa devem ser

consideradas como dizendo respeito à Direcção ou Repartição Provincial dos Serviços das Alfândegas, conforme os casos, e à 1.ª secção das alfândegas das capitais das províncias, respectivamente.

2.º A menção no artigo 5.º do diploma das folhas de descarga a que se refere o artigo 27.º do Regulamento das Alfândegas deve considerar-se feita, simplesmente, a folhas de descarga.

Ministério do Ultramar, 31 de Maio de 1969. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas, excepto Macau. — J. da Silva Cunha.

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 24 105

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial da importância de 28 800\$ destinado a dotar o lugar de médico especialista criado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 752, de 7 de Dezembro de 1968, inscrito no capítulo único, artigo 1.º, n.º 2), alínea a), do orçamento privativo do Hospital do Ultramar para o ano em curso, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 2), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado — Vencimentos», da tabela de despesa do referido orçamento.

Ministério do Ultramar, 31 de Maio de 1969. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Direcção-Geral de Educação

Portaria n.º 24 106

Tornando-se conveniente a aplicação às províncias ultramarinas do Decreto-Lei n.º 48 038, de 16 de Novembro de 1967, que alterou o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 36 507, de 17 de Setembro de 1947, em vigor nas referidas províncias:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja tornado extensivo a todas as províncias ultramarinas o Decreto-Lei n.º 48 038, de 16 de Novembro de 1967.

Ministério do Ultramar, 31 de Maio de 1969. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas. — J. da Silva Cunha.